



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO PAULINA, 80, 10º ANDAR, CENTRO - CEP 01501-020,

FONE: 1132422333R2040, SÃO PAULO-SP, FONE: 1132422333R2040,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: SP13FAZ@TJSP.JUS.BR

DECISÃO/MANDADO

Processo nº: **1027707-34.2018.8.26.0053 - Mandado de Segurança**
 Impetrante: **Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo - Sipesp**
 Impetrado: **Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo
 . Com endereço à Rua Libero Badaro, 39, Centro - CEP 01009-000, São Paulo-SP**

Juiz de Direito: Dr. Alberto Alonso Muñoz

Vistos.

O Decreto nº 63.420, de 24 de maio de 2018, em seu art. 2.º, assim dispôs:

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho a que alude o artigo 1º deste decreto será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria da Segurança Pública;

II - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

III - Procuradoria Geral do Estado;

IV - Polícia Militar;

V - Polícia Civil;

VI - Superintendência da Polícia Técnico-Científica;

VII - representantes de entidades de classe das polícias Militar, Civil e Técnico-Científica.

§ 1º - A coordenação dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído por este decreto será exercida em conjunto pelos representantes das Secretarias da Segurança Pública e da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 2º - O Procurador-Geral do Estado indicará seus representantes à Coordenação do Grupo de Trabalho no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste decreto.

§ 3º - O Secretário da Segurança Pública indicará os representantes das entidades de classe das polícias Militar, Civil e Técnico-Científica no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste decreto.

Ou seja, quando seu § 3.º se refere aos "representantes" (no plural), está se referindo aos representantes das entidades de classe indicadas no inciso VII. Entende-se, portanto, que é cabível a restrição a apenas uma das entidades de classe (no caso, Delegados de Polícia), sem que haja participação de todas as demais, que compõem cerca de 95% dos servidores da Polícia Civil e Técnico-Científica do Estado de São Paulo.

Por tais fundamentos, DEFIRO a liminar para o fim de determinar que a impetrada inclua na composição do grupo de trabalho instituído pelo Decreto nº 63.420, de 24 de maio de 2018 representante da entidade impetrante, que representa a categoria dos investigadores de polícia do Estado de São Paulo.

Poderá o autor imprimir cópia desta decisão, desde que assinada digitalmente, para, **por seus próprios meios**, buscar a autoexecutoriedade dela, devendo a autoridade a quem for a mesma apresentada, dentro de sua esfera de atribuição, promover todos os atos tendentes a dar-lhe pleno e integral cumprimento, **sob pena de prática de**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO PAULINA, 80, 10º ANDAR, CENTRO - CEP 01501-020,

FONE: 1132422333R2040, SÃO PAULO-SP, FONE: 1132422333R2040,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: SP13FAZ@TJSP.JUS.BR

crime de desobediência, eventual crime de responsabilidade e/ou ato de improbidade administrativa.

Nada tendo a regularizar, servindo esta decisão como mandado, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações em 10 dias, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da respectiva pessoa jurídica interessada, e depois, com as respostas, ao Ministério Público.

Tratando-se na espécie de processo que tramita pela via digital, na forma do Art. 1.206-A, *caput* e parágrafo único, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como do Comunicado CG nº 879/2016, **é vedado o recebimento em meio físico (papel impresso) de informações, ofícios, relatórios ou outros documentos apresentados por autoridades que não devam necessariamente intervir por intermédio de advogado, sendo obrigatório o uso do formato digital, seja através do peticionamento eletrônico pelos órgãos de representação judicial, a ser preferencialmente utilizado, seja por meio do e-mail institucional da Unidade Cartorária onde tramita o feito.**

Todas as informações e/ou documentos deverão estar salvos em formato padrão PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo 'assunto' o número do processo e remetidas para o e-mail da serventia: sp13faz@tjsp.jus.br.

Int.

São Paulo, 11 de junho de 2018 às 16:18.

Alberto Alonso Muñoz

Juiz de Direito